



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

Administração 2009/2012

CNPJ 15 024 045/0001-73



LEI MUNICIPAL N.º 1.598, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

“DISPÕE A SUBSTITUIÇÃO E ALTERAÇÃO DE ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL 2010/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam substituídas peças que compõem o Plano Pluriannual (PPA), para o quadriênio 2010 a 2013, com respectivas alterações, as quais passam a vigorar com a redação constante nos anexos que integram a presente Lei, conforme a seguinte discriminação:

- Anexo 01 – Receita por Categoria Econômica;
- Anexo 02 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
- Anexo 03 – Despesa por Categoria Econômica;
- Anexo 04 – Demonstrativo da Despesa de Pessoal e Limites;
- Anexo 05 – Despesa por Funções e Subfunções;
- Anexo 06 – Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias;
- Anexo 07 – Projetos e Atividades por Órgãos e Unidades Orçamentárias.

Art. 2º A substituição e alteração dos anexos de que trata o *caput* do artigo anterior, resulta do processo de revisão anual do PPA, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.427/2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2012.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de agosto de 2011.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal